

E 211

(1)

RECAPITULAÇÃO DAS DECISÕES

Regulamento 574/72, artigo 48º

A instituição de instrução preenche este formulário e envia um exemplar ao requerente na língua deste, juntando um exemplar de cada uma das decisões formais assim como uma nota sobre as vias e prazos de recurso (formulário E 212). A instituição de instrução envia igualmente uma cópia do formulário E 211 a cada uma das instituições em causa, juntando cópia da sua própria decisão e das decisões das outras instituições em causa.

1	Requerente			
1.1	Apelido (1A)			
1.2	Nomes próprios	Apelido de solteira (1A)	Local de nascimento (1B)	
1.3	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade	DNI (1C)
1.4	Endereço (2):			

- 2 O seu requerimento de pensão de
- 2.1 ☐ velhice ☐ invalidez ☐ sobrevivência
- 2.2 Foi examinado pelas instituições seguintes:

3	Instituições em causa		
	País	Instituições	Referência do processo
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			

4 Estas instituições tomaram as seguintes decisões (ver decisões formais em anexo)

5	O seu pedido foi rejeitado	
5.1	No que diz respeito a (2) Motivo:	
5.2	No que diz respeito a (2) Motivo:	

6	Uma pensão é-lhe concedida		
	No que diz respeito a (3)	Montante anual na moeda no país devedor (4) (5)	Data de início
6.1			
6.2			
6.3			
6.4			
6.5			

7 Se achar que deve contestar as decisões tomadas quanto ao seu caso, por uma ou várias destas instituições, dispõe das vias e prazos de recurso indicados no formulário E 212.

8	Instituição de instrução	
8.1	Designação:	
8.2	Endereço (2):	
8.3	Carimbo	
	8.4	Data:
	8.5	Assinatura

INSTRUÇÕES

Este formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas.

NOTAS

- (*) Símbolo do país a que pertence a instituição de instrução: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = República Federal da Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; P = Portugal; GB = Reino Unido.
- (1A) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira), pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1B) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (1C) Para os nacionais espanhóis, indicar igualmente o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem».
- (2) Rua, número, código postal, localidade, país.
- (3) Indicar o país e, eventualmente, o regime em causa.
- (4) Em caso de revalorização das pensões por força da legislação nacional, o montante acima indicado será alterado sem notificação do novo montante.
- (5) Este montante pode eventualmente ser deduzido dos impostos e contribuições a cargo do pensionista.